



FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO/FDE

A Lei 14.945/2024 e a organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio ofertados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

1 - PONTOS DE PARTIDA

Os Institutos Federais têm se consolidado como uma referência na garantia à educação pública, gratuita e socialmente referenciada para milhares de jovens brasileiros e desempenham um papel estratégico na política educacional brasileira, especialmente a partir da oferta dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cuja proposta formativa articula a educação técnica e científica com uma visão crítica da realidade e emancipatória do mundo.

Presentes em todo o território nacional, os Institutos Federais, os CEFETS e o Colégio Pedro II, que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são instituições de natureza autárquica e detêm autonomia financeira, patrimonial, administrativa, disciplinar e didático-pedagógica, conforme prevê a Lei 11.892/08. Reconhecer, apropriar-se e construir os caminhos para materialização dos princípios e da natureza que funda a Rede Federal é tarefa árdua haja vista que se confronta com um projeto hegemônico de sociedade, de educação e de escola que privilegia o saber fragmentado e que desconsidera uma formação emancipadora, privilegiando o mercado de trabalho como fim último.

Nesse sentido, o trabalho realizado cotidianamente, em cada *campus* e em cada sala de aula da Rede Federal, busca garantir o direito ao conhecimento a todas as pessoas por meio de processos educacionais que possibilitem o acesso à cultura, à tecnologia, à ciência e ao trabalho. Tais processos educativos se efetivam, prioritariamente, conforme os princípios, as finalidades e a natureza da Rede Federal, na forma integrada entre a formação básica e a formação profissional e no exercício de conferir sentidos e significados ao conhecimento sistematizado.

Considerando as especificidades constitutivas da modalidade, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve incorporar os princípios e finalidades da Educação Básica e do ensino médio previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) n. 9.394/96. Conforme a referida Lei, atendida a **formação geral do educando** (grifo nosso), o ensino médio poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas (Art. 36-A). Pode-se depreender que o próprio texto da LDB, no seu artigo 35, apresenta o que se entende como formação geral do educando, considerando

a preparação básica para o trabalho, para a cidadania, a formação ética, a autonomia intelectual, a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos que estão na base dos processos produtivos a partir do ensino das disciplinas, como finalidades formativas a serem alcançadas na etapa do ensino médio.

Assim, o texto legal oferece pistas de que a formação geral do educando não conflita e nem elide com a formação profissional e muito menos que a dimensão da formação geral deva ser, a partir de determinada arquitetura curricular, sobreposta à formação profissional. A compreensão dos fundamentos dos processos produtivos, a partir da ciência e da tecnologia, integrada à formação ética, ao desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, é a base para a preparação do educando para o trabalho e para o exercício da cidadania. Em outros termos, pode-se afirmar que a educação profissional técnica de nível médio, em sua forma integrada, além de pautar-se nas finalidades previstas para o ensino médio, deve se materializar a partir da integração entre o aprimoramento da formação cultural, do acesso à ciência e a formação profissional.

Assim, faz-se necessário destacar que a oferta do que se convencionou chamar de Ensino Médio Integrado (cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada integrada), nas instituições da Rede Federal, é composta por um conjunto de especificidades e singularidades que a distinguem da oferta do Ensino Médio regular de outros sistemas de ensino, considerando-se, inclusive, a existência de marcos regulatórios próprios que indicam as finalidades e as formas de operacionalização da modalidade inscritas na lei de criação da Rede Federal.

Destaca-se, como documento fundamental na oferta específica dos cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, as *Diretrizes Indutoras para a Oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*, produzidas no ano de 2018, no âmbito do Fórum de Dirigentes de Ensino/CONIF e que teve como objetivo induzir um alinhamento na oferta dos cursos técnicos integrados ao ensino médio nas instituições da Rede Federal. Esse documento reafirma o currículo integrado como o caminho possível para a formação omnilateral do ser humano, em todas as suas dimensões, centrada na apropriação crítica da ciência e sua relação com o desenvolvimento cultural e o mundo do trabalho (pág.12) e de que é esta a organização curricular a ser consolidada nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada na forma de oferta integrada.

Diante do compromisso dos Institutos Federais com a promoção de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada, alinhados com os preceitos da educação politécnica, o Fórum de Pró-Reitores de Ensino (FDE) manifesta seu posicionamento acerca da Nova Legislação do ensino Médio, Lei nº 14.945/2024.

2 - ALTERAÇÕES NA LDB (N.9.394/96) INSCRITAS PELA LEI 14.945/2024 E OS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA

I - QUANTO À CARGA HORÁRIA TOTAL:

Texto legal: “Art. 24, inciso I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Pressuposto: Manutenção da carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas para o ensino médio.

Justificativa: Tal fato implica que a carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, no caso específico da oferta de curso de Educação profissional técnica de nível médio na forma integrada não se altera, podendo ser mantida as cargas horárias já praticadas na Rede Federal, quais sejam: os mínimos de 3.000, 3.100 e 3.200 horas, a depender da carga horária da formação profissional prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

II - QUANTO À CARGA HORÁRIA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

Texto legal: “Art. 35 - C - Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida”.

Pressuposto: Manutenção da possibilidade de arranjo curricular que garanta a constituição de um núcleo de integração/articulação entre a formação geral básica (BNCC e parte diversificada) e a formação profissional.

Justificativa: Os projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na forma integrada se constituem a partir da efetiva integração entre a formação geral básica e a formação profissional. Tal integração pode ser encontrada entre as disciplinas vinculadas à formação geral e entre as disciplinas da formação técnica, bem como na constituição de um núcleo articulador composto pelas disciplinas que apresentem maior densidade tecnológica¹, ou seja, aquelas que têm maior potencial de integração e maior vinculação com o perfil profissional a ser formado. Tal núcleo foi convencionalmente chamado de Núcleo Politécnico. Compreende-se que a previsão inscrita na

1 : A densidade tecnológica é o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio teórico e metodológico de acordo a atuação profissional. Há conteúdos que os estudantes precisam ter acesso para conhecimento conceitual e básico e outros conteúdos que são fundamentais para o domínio seguro, correto e eficaz da atuação profissional. Cada disciplina deverá ter uma densidade tecnológica alta ou baixa, de acordo com o perfil do egresso

Lei 14.945/2024 de que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica possam ser destinadas ao aprofundamento de conhecimentos da BNCC diretamente relacionados à formação profissional, expressa a possibilidade de que os conhecimentos científicos e gerais de uma área de conhecimento possam se articular/integrar aos conhecimentos específicos da formação profissional, de forma contextualizada. Nesse sentido, depreende-se do texto da lei, que nos cursos de educação técnica e profissional, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

III – QUANTO AOS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO REGULAR E DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA:

Texto legal: “Art. 35 – B, parágrafo 1o. Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I - Promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem; II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e

IV – Articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional”

Pressuposto: Manutenção dos princípios fundamentais da organização curricular dos cursos de ensino médio regular e dos cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, quais sejam: trabalho como princípio educativo, da pesquisa e extensão como princípio pedagógico e da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a formação técnica e profissional.

Justificativa: A Lei referenda a perspectiva fundamental de que a construção do conhecimento deve ser mediada pelo trabalho e pela história que o constitui, dando, portanto, sentidos ao que se aprende e possibilitando que os estudantes se compreendam como sujeitos desse processo; de que a pesquisa e a extensão devem ser tomados como processos metodológicos de construção e apropriação do conhecimento e de que deverá ocorrer articulação/integração dos conhecimentos a fim de promover uma compreensão global e articulada do conhecimento.

IV - QUANTO AOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS:

Texto legal: Art. 36, parag. 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos

com ênfases distintas, **excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional** (grifo nosso)

Pressuposto: Não obrigatoriedade de oferta de variados itinerários formativos.

Justificativa: No que diz respeito aos itinerários formativos, os sistemas de ensino que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica foram desobrigados de incluir a previsão de oferta de variados itinerários formativos.

V - QUANTO A OFERTA DAS DISCIPLINAS:

Texto legal: “Art. 35-D - A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia”.

Pressuposto: Obrigatoriedade de oferta de todas as disciplinas.

Justificativa: O documento *Diretrizes Indutoras para a Oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica* indicou que, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral, devem ser garantidos. Nesse sentido, reafirma-se a obrigatoriedade da oferta de todas as disciplinas da formação geral básica e que, em desdobramento, tal obrigatoriedade deverá constar nos regulamentos acadêmicos das instituições da Rede Federal. Considerando o compromisso da Rede Federal com a formação integral voltada para o mundo do trabalho, recomenda-se uma distribuição equitativa destas disciplinas em cada currículo, evitando a concentração em algumas áreas do conhecimento, de modo que cada componente curricular contribua para a ação no mundo e não seja apenas um complemento para a formação dos estudantes.

Adicionalmente, registra-se que na nova Lei, no artigo 36-D, parágrafo 3º, é indicado que “os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”.

Reitera-se que o Ensino de Espanhol é essencial para ampliar as oportunidades de integração cultural e econômica dos estudantes com os países da América Latina, onde o espanhol é a língua predominante. O aprendizado do espanhol facilita o acesso a uma vasta gama de recursos

acadêmicos, literários e profissionais, e a inclusão do espanhol no currículo enriquece a formação dos estudantes, promovendo a diversidade linguística e cultural, e fortalecem as possibilidades de relações internacionais, em especial com os países hispano-americanos.

3 - CONSIDERAÇÕES

As análises aqui apresentadas têm por princípio a defesa da consolidação das diretrizes indutoras da Rede Federal para o ensino médio integrado respeitando os tempos necessários de diálogo, debates coletivos e estudos para a materialização de propostas político pedagógicas que têm a formação humana integral e integrada como um horizonte a ser construído.

Numa sociedade marcada por uma nefasta tradição histórica escravocrata, patriarcal e excludente, em que pessoas são expulsas da escola e do acesso ao direito à educação, que conforme o marco regulatório constitucional é inalienável, os Institutos Federais cumprem a sua tarefa de consolidar a dignidade humana por meio do acesso e permanência à escola. Possibilita ainda, a constituição de marcos civilizatórios que promovem o reconhecimento do outro e da sua humanidade. Esses são alguns dos sentidos de educar. Muito além de se apropriar de um conjunto de saberes e técnicas, mas de apropriar-se da cultura que torna todas as pessoas efetivamente humanas, sob o manto das diversidades.